



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 02/2008

A Administração Pública Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, por sua Prefeita e pela Comissão do Processo Seletivo, que este subscreve, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de Provas, que será realizado no dia 04 de janeiro de 2009, para a contratação temporária, pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO: Educação Artística (Artes e Música), Educação Física (Esporte e Recreação), Inglês, Informática e Educação Ambiental**, visando lecionar em PROJETOS PEDAGÓGICOS das EMEFs, no ano letivo de 2009, nos termos da Legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº2.542, de 13/12/2006, art. 13, §2º e da Lei Complementar nº. 2.584, de 20/07/2007, e das disposições contidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Processo Seletivo será regido pelo presente edital.
2. O Processo Seletivo destina-se à contratação de professor em caráter temporário de Ensino Fundamental e Médio nas áreas de: Educação Artística (artes e música), Educação Física (esporte e recreação), Inglês, Informática e Educação Ambiental, visando lecionar nos projetos pedagógicos das Escolas Municipais, no ano letivo de 2009.
3. O candidato aprovado e classificado poderá ser convocado para ocupar cargo temporário no Município e seus Distritos, obedecendo o critério de necessidades específicas.
4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

II - EMPREGO – ESCOLARIDADE EXIGIDA – JORNADA DE TRABALHO – SALÁRIO.

1. Professor de Ensino Fundamental e Médio:

1.1 – Educação Física (Esporte, Recreação e Dança)

- a. Escolaridade exigida:
 - I. Licenciatura em Educação Física;
- b. Jornada de Trabalho: 24 horas semanais;
- c. Salário base: R\$ 1.139,98
- d. Vale alimentação: R\$ 177,33
- e. Auxílio Transporte: R\$ 48,92

1.2 – Educação Artística (Artes, Música e Dança)

- a. Escolaridade exigida:
 - I. Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música;
 - II. Curso Superior de Musicoterapia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

III. Licenciatura em Educação Artística em qualquer área das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança.

- b. Jornada de Trabalho: 24 horas semanais;
- c. Salário base: R\$ 1.139,98
- d. Vale alimentação: R\$ 177,33
- e. Auxílio Transporte: R\$ 48,92

1.3 – Inglês

- a. Escolaridade exigida:
 - I. Licenciatura Específica na Língua Estrangeira - Inglês;
 - II. Licenciatura em Letras com no mínimo de 60 horas de estudos de Língua Estrangeira – Inglês
- b. Jornada de Trabalho: 24 horas semanais;
- c. Salário base: R\$ 1.139,98
- d. Vale alimentação: R\$ 177,33
- e. Auxílio Transporte: R\$ 48,92

1.4 – Educação Ambiental

- a. Escolaridade exigida:
 - I. Licenciatura em Ciências com Habilitação em Biologia;
 - II. Licenciatura em Ciências Biológicas
- b. Jornada de Trabalho: 24 horas semanais;
- c. Salário base: R\$ 1.139,98
- d. Vale alimentação: R\$ 177,33
- e. Auxílio Transporte: R\$ 48,92

1.5 – Informática

- a. Escolaridade exigida:
 - I. Curso Superior de Informática ou similar.
- b. Jornada de Trabalho: 24 horas semanais;
- c. Salário base: R\$ 1.139,98
- d. Vale alimentação: R\$ 177,33
- e. Auxílio Transporte: R\$ 48,92

2. Número de Vagas

CARGO	VAGAS PREVISITAS
P.E.F.M. – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	
Artes	01
Música (coral e instrumentalização)	02
P.E.F.M. - EDUCAÇÃO FÍSICA (esporte e recreação)	02
P.E.F.M. – EDUCAÇÃO FÍSICA ou EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	
Dança	01
P.E.F.M. – EDUCAÇÃO AMBIENTAL	01
P.E.F.M. - INGLÊS	01
P.E.F.M – INFORMÁTICA	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

III – TIPO DE PROVA

1. A prova será composta por uma única fase, sendo prova escrita com questões objetivas de múltipla escolha.
2. As provas serão realizadas no **dia 04 de Janeiro de 2009**, com início às **14h00 e término as 17h00**, na **EMEF “Eliazar Braga”, na Rua Eliazar Braga, O-132, Centro, em Pederneiras – SP**
3. Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, com **30 (trinta) minutos de antecedência**, munidos de um documento original de identificação com fotografia (Cédula de Identidade – RG, Certificado Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação, Registro Profissional, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, etc.), devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza; protocolo de inscrição e taxa recolhida; caneta azul ou preta, lápis e borracha. O candidato que comparecer sem o documento que o identifique não terá acesso à sala de prova.
4. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
5. Os portões de entrada serão rigorosamente fechados às 13h45min, não sendo permitida a entrada de candidatos atrasados por qualquer motivo.
6. Em hipótese alguma as provas poderão ser realizadas em local diferente do determinado no Item 1 acima.

7. Prova Escrita

- 7.1. A prova escrita será eliminatória, sendo considerado para aprovação o equivalente a 40 pontos;
- 7.2. As provas escritas constarão de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de Legislação, 05 (cinco) de atualidades e 30 (trinta) de Conhecimentos Específicos. Haverá, na folha de resposta, para cada questão, 4 (quatro) campos de marcação: um campo para cada uma das quatro alternativas (A, B, C e D) sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão, cada questão acertada tem o peso de dois (02) pontos;
- 7.3. A Folha de Resposta (gabarito definitivo) deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, composta de 4 opções (A, B, C, e D), em formas de bolinha, (○●○○) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão, e não serão consideradas respostas a lápis, com rasuras, com erratas, com observações ou em branco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

- 7.4. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas (gabarito), que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato, tais como marcação rasurada, emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente;
- 7.5. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica;
- 7.6. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim;
- 7.7. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (nem mesmo em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens;
- 7.8. Será eliminado do Concurso Público o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;
- 7.9. As salas de provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;
- 7.10. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal.
- 7.11. Não haverá segunda chamada à prova, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Concurso Público;
- 7.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas após 1 (uma) hora do seu início;
- 7.13. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais, não serão fornecidos exemplares do Caderno de Questões a candidatos ou a Instituições, mesmo após o encerramento do Concurso Público, porém o gabarito da prova será divulgado e afixado no painel próprio do Departamento de Educação, nas escolas municipais, na Prefeitura Municipal e no site <http://www.pederneiras.sp.gov.br> ;
- 7.14. As bibliografias para a elaboração das provas constam no COMUNICADO expedido pelo Departamento e publicado em jornais e no site da Prefeitura Municipal de Pederneiras, e anexo a esse edital.

IV - DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

1. PERÍODO – HORÁRIO – LOCAL

- a. Os interessados poderão inscrever-se no período de **26 de novembro à 03 de dezembro de 2008**, somente em dias úteis, das 8h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h00, no Departamento de Educação e Cultura, na Rua Benjamin Monteiro, O-146, Centro, em Pederneiras – SP.
- b. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição dentro do período previsto neste edital.

2. TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 20,00 (vinte reais).

3. REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- a. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do Artigo 13, do Decreto N.º 70.436/72;
- b. Ter 18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da contratação;
- c. Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- d. Haver votado nas últimas eleições, ter justificado a ausência ou pago a multa imposta;
- e. Possuir escolaridade correspondente às exigências referentes ao emprego, dos itens 1, do inciso I, deste Edital.;
- f. Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público;
- g. Não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;
- h. Gozar de boa saúde física e mental;
- i. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
- j. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu procurador, cabendo aos organizadores o direito de excluir deste Processo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos que causou ou vier a causar à Prefeitura Municipal de Pederneiras;

4. DOCUMENTOS QUE O CANDIDATO DEVERÁ ENTREGAR NO ATO DA INSCRIÇÃO

- a. Ficha de inscrição fornecida no local das inscrições;
- b. Recolhimento da taxa de inscrição;
- c. Cópia da Cédula de Identidade;
- d. Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- e. Cópia autenticada do diploma ou do histórico e certificado de conclusão.

5. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente constituído, devendo ser entregue no ato o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da Cédula de Identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;
6. Não será concedida a isenção e nem haverá a devolução da taxa de inscrição;
7. Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período de inscrição;
8. A inscrição poderá ser indeferida pela comissão do Processo Seletivo quando da falta de qualquer dos documentos solicitados no ato da inscrição.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, do Decreto Federal n.º 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, é assegurado o direito da inscrição para os empregos públicos em concurso cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. O candidato portador de deficiência concorrerá às vagas existentes ou às que surgirem dentro do prazo de validade do concurso, por opção de emprego público, sendo-lhes reservado 5% (cinco por cento) do número total de vagas, por ordem de classificação.

2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

a) relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. O laudo médico apresentado para este fim terá validade somente para este concurso e não será devolvido;

b) solicitação de prova especial em braille ou ampliada, se for o caso;

c) quando se tratar de candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá encaminhar solicitação justificada, por escrito, até o término das inscrições, acompanhada de parecer emitido por médico especialista da área de sua deficiência, além de enviar a documentação indicada na letra “a” deste item.

3. O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição, conforme as instruções constantes neste Capítulo, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

4. O candidato aprovado passará por perícia médica realizada no Órgão Médico do Município, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do emprego público, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

5. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

6. A junta médica deverá apresentar sua conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do exame.

7. O candidato que for julgado inapto para o exercício do emprego público, em razão de a deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do emprego público, será desclassificado do concurso.

8. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem de classificação.

9. A não observância, pelo candidato, de quaisquer disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas a portadores de deficiência.

10. A deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria ou readaptação.

VI - DAS CLASSIFICAÇÕES

1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente.
2. A sua classificação final será o resultado da nota obtida na prova.
3. A classificação final será divulgada pela imprensa, afixadas no painel da Prefeitura Municipal, Departamento de Educação e disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.pederneiras.sp.gov.br>.
4. No caso de empate entre candidatos com a mesma nota final, terá preferência na Classificação Final:
 - a. 1º critério: o candidato com maior idade;
 - b. 2º critério: o candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos até a data de encerramento das inscrições.
5. Os candidatos classificados serão convocados pela ordem decrescente para escolha de classes e aulas.

VII – DOS RECURSOS

1. Os candidatos inscritos para os empregos relacionados neste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:
 - a. Do indeferimento de inscrição;
 - b. Da classificação final.
2. Caso haja indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, com pedido protocolado no Departamento de Educação e Cultura, dirigido à Comissão do Processo Seletivo, que julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. Os candidatos terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da classificação final, para protocolar recursos no Departamento de Educação e Cultura sobre eventuais erros na ordem de classificação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato, solicitando a revisão de sua classificação.
4. Os candidatos que usufruírem do benefício do recurso nos casos da alínea “a”, do item 1, deste Inciso, poderão participar do Processo Seletivo, condicionalmente, quando seus pedidos não forem decididos dentro do prazo legal.
5. Havendo alteração na Classificação Final por motivo de deferimento em recurso, ela deverá ser retificada e publicada novamente.

VIII – DAS CONTRATAÇÕES

1. A declaração falsa ou inexata de dados constantes na ficha inscrição, bem como, apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.
2. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital.
3. Sem prejuízo das sanções criminais e a qualquer tempo, por ato da Comissão, será excluído do Processo Seletivo, com o conseqüente cancelamento de sua inscrição e todos os atos dela decorrentes, o candidato que:
 - a. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - b. Agir com incorreção ou descortesia, com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
 - c. For surpreendido utilizando-se de um ou mais dos meios ilícitos previstos neste Edital ou similares;
 - d. Apresentar falha na documentação.
4. Todas as convocações, avisos e resultados serão afixados na sede da Administração Pública Municipal, no painel próprio do Departamento Municipal de Educação e Cultura e nas escolas do Município.
5. A Administração Pública Municipal homologará o Processo Seletivo após a publicação da Classificação Final e vencido o prazo para recursos.
6. Somente após a homologação, as sessões de atribuição de classe para contratação temporária poderão ser realizadas.
7. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o presente Processo Seletivo.
8. Os Casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvida a Comissão do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

9. O presente Processo Seletivo vigorará durante o ano de 2009, até o término do ano letivo.

Pederneiras, 21 de novembro de 2008.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Reinaldo Antonio Aleixo
Presidente da Comissão

ANEXO I

BIBLIOGRAFIA

1 - P.E.F.M. - Educação Artística (Artes, Música e Dança):

a) *Conhecimentos Pedagógicos*

- **RIOS**, A. Terezinha, **Compreender e Ensinar**, Uma Docência da Melhor Qualidade. São Paulo: Cortez, 2005.
- **GOLEMAN**, Daniel, **Inteligência Emocional**, A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. (página 01 a página 139)
- **PEREIRA**, C. Esther, **Profissão Professor**. 21ª ed., Curitiba: Unificado, 2006.
- **ANTUNES**, Celso. **Porta Aberta: Indisciplina + Conflito = Solução: Porquê?**. Pinhais: Editora Melo, 2008.
- **ANTUNES**, Celso, **A Afetividade na Escola**, Coleção Afeto e Limites, Londrina: Maxiprint Gráfica e Editora, 2006.

b) *Conhecimentos Específicos*

- **FERES**, Josete Silveira Mello. **Iniciação Musical: brincando, criando e aprendendo**. Ricordi Brasileira S/A. São Paulo.
- **JUNIOR**, João Francisco Duarte. **Porquê arte-educação?**. Papirus. 18ª Edição. Coleção Ágere. São Paulo.
- **FERRAZ**, Maria Heloisa C. D. T. e **FUSARI**, Maria F. de Rezende. **Metodologia do ensino de arte**. 2ª Edição. Cortez: São Paulo, 1999.
- **ROSSI**, Maria Helena W. **Imagens que falam: Leitura da Arte na Escola**. 3ª ed., Porto Alegre: Mediação, 2006.
- **PILLAR**, Analice Dutra (org). **A educação do olhar no ensino das artes**. Porto Alegre: Mediação, 1999.

c) *Legislação*

- Lei nº. 9.394/96-Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº. 8.069 de 13/07/90 (ECA) – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV – art. 53,54,55,56,57,58 e 59.
- Lei Orgânica do Município – Seção I, cap. 3, art. 216 ao art. 231.
- Lei nº. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade
- Plano de Carreira Municipal Lei complementar Nº. 2.542 de 13/12/06.
- Decreto nº. 6.094 de 24/04/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da

comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

- Resolução CNE/CEB nº. 03/05 – Normas Nacionais para Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

d) Língua Portuguesa

- Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Ortografia. Acentuação.

e) Atualidades

- REVISTA VEJA, ÉPOCA, 2008.
- JORNAIS, 2008.

2 - P.E.F.M. - Educação Ambiental

a) Conhecimentos Pedagógicos

- **RIOS, A. Terezinha, Compreender e Ensinar**, Uma Docência da Melhor Qualidade, São Paulo: Cortez, 2005.
- **GOLEMAN, Daniel, Inteligência Emocional**, A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente, Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. (página 01 a página 139)
- **PEREIRA, C. Esther, Profissão Professor**, Curitiba: Unificado, 2006.
- **ANTUNES, Celso. Porta Aberta: Indisciplina + Conflito = Solução: Porquê?**. Pinhais: Editora Melo, 2008.
- **ANTUNES, Celso, A Afetividade na Escola**, Coleção Afeto e Limites, Londrina: Maxiprint Gráfica e Editora, 2006.

b) Conhecimentos Específicos:

- **CONDINI, Paulo. A qualidade das águas**. Programa de Educação Ambiental. São Paulo.
- **Meio Ambiente e Trabalho**. Caderno do Professor. Coleção Cadernos de EJA.
- **CARVALHO, Anna M. P. de; GIL – PÉREZ, Daniel. Formação de professores de ciências: tendências e inovações**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- **CAVINATTO, Vilma Maria. Sanemaneto básico: fonte de saúde e bem estar**. 7ª ed. São Paulo: Moderna, 1992. (Coleção Desafios).
- **PEDRINI, Alexandre de Gusmão. Metodologias em Educação Ambiental**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

c) Legislação

- Lei nº. 9.394/96-Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº. 8.069 de 13/07/90 (ECA) – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV – art. 53,54,55,56,57,58 e 59.
- Lei Orgânica do Município – Seção I, cap. 3, art. 216 ao art. 231.
- Lei nº. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade

- Plano de Carreira Municipal Lei complementar Nº. 2.542 de 13/12/06.
- Decreto nº. 6.094 de 24/04/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
- Resolução CNE/CEB nº. 03/05 – Normas Nacionais para Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

d) Língua Portuguesa

- Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Ortografia. Acentuação.

e) Atualidades

- REVISTA VEJA, ÉPOCA, 2008.
- JORNAIS, 2008.

3 - P.E.F.M.- Educação Física (esporte, recreação e dança)

a) Conhecimentos Pedagógicos

- **RIOS, A. Terezinha, Compreender e Ensinar, Uma Docência da Melhor Qualidade, São Paulo: Cortez, 2005.**
- **GOLEMAN, Daniel, Inteligência Emocional, A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente, Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. .(página 01 a página 139)**
- **PEREIRA, C. Esther, Profissão Professor, Curitiba: Unificado, 2006.**
- **ANTUNES, Celso. Porta Aberta: Indisciplina + Conflito = Solução: Porquê?. Pinhais: Editora Melo, 2008.**
- **ANTUNES, Celso, A Afetividade na Escola, Coleção Afeto e Limites, Londrina: Maxiprint Gráfica e Editora, 2006.**
- **MARCELINO, N. C. Pedagogia da Animação, Campinas, Papyrus, 1990.**

b) Conhecimentos Específicos

- **FREIRE, João Batista. Educação de Corpo Inteiro: teoria e prática da Educação Física. Scipione. São Paulo, 2006.**
- **SOARES, Carmen Lúcia, TAFFAREL, Celi Nelza Zülke, VARJAL, Elizabeth, FILHO, Lino Castellani, ESCOBAR, Micheli Ortega, BRACHT, Valter. Metodologia do Ensino de Educação Física. Cortez. São Paulo, 1992.**
- **BARRETO, Débora. Dança...ensino, sentidos e possibilidades na escola. Autores Associados. 2ª Edição.**
- **MEDINA, João Paulo S. A educação Física cuida do corpo... e “mente”:** bases para a renovação e transformação da educação física. 23ª Ed. Campinas: Papyrus, 1990.
- **Manual Teórico e Prático da Educação Física**

c) Legislação

- Lei nº. 9.394/96-Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº. 8.069 de 13/07/90 (ECA) – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV – art. 53,54,55,56,57,58 e 59.
- Lei Orgânica do Município – Seção I, cap. 3, art. 216 ao art. 231.
- Lei nº. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade
- Plano de Carreira Municipal Lei complementar Nº. 2.542 de 13/12/06.
- Decreto nº. 6.094 de 24/04/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
- Resolução CNE/CEB nº. 03/05 – Normas Nacionais para Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

d) Língua Portuguesa

- Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Ortografia. Acentuação.

e) Atualidades

- REVISTA VEJA, ÉPOCA, 2008.
- JORNAIS, 2008.

4 - P.E.F.M. - Informática

a) Conhecimentos Pedagógicos

- **RIOS, A. Terezinha, Compreender e Ensinar, Uma Docência da Melhor Qualidade, São Paulo: Cortez, 2005.**
- **GOLEMAN, Daniel, Inteligência Emocional, A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente, Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. (página 01 a página 139)**
- **PEREIRA, C. Esther, Profissão Professor, Curitiba: Unificado, 2006.**
- **ANTUNES, Celso. Porta Aberta: Indisciplina + Conflito = Solução: Porquê?. Pinhais: Editora Melo, 2008.**
- **ANTUNES, Celso, A Afetividade na Escola, Coleção Afeto e Limites, Londrina: Maxiprint Gráfica e Editora, 2006.**
- **MARCELINO, N. C. Pedagogia da Animação, Campinas, Papirus, 1990.**

b) Conhecimentos Específicos

- **LIANO, G. José, ADRIAN, Mariella. A informática educativa na escola. Loyola. São Paulo, 2006.**
- **SANMYA, Tajra F., Informática na Educação, 8ª ed., São Paulo, Érica, 2007.**
- **VALENTE, J. A., Computadores e Conhecimento: repensando a educação, Campinas, Gráfica da Unicamp, 1993.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

- **OLIVEIRA**, Ramon de. Informática Educativa. 13ª ed., Campinas, SP: Papirus, 1997. – Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico.
- **BRITO**, Gláucia da Silva. Educação e novas tecnologias: um re-pensar. 2ª ed., Curitiba: Ibpe, 2008.

c) *Legislação*

- Lei nº. 9.394/96-Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº. 8.069 de 13/07/90 (ECA) – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV – art. 53,54,55,56,57,58 e 59.
- Lei Orgânica do Município – Seção I, cap. 3, art. 216 ao art. 231.
- Lei nº. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade
- Plano de Carreira Municipal Lei complementar Nº. 2.542 de 13/12/06.
- Decreto nº. 6.094 de 24/04/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
- Resolução CNE/CEB nº. 03/05 – Normas Nacionais para Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

d) *Língua Portuguesa*

- Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Ortografia. Acentuação.

e) *Atualidades*

- REVISTA VEJA, ÉPOCA, 2008.
- JORNAIS, 2008.

5 - P.E.F.M. - Inglês

a) *Conhecimentos Pedagógicos*

- **RIOS**, A. Terezinha, **Compreender e Ensinar**, Uma Docência da Melhor Qualidade, São Paulo: Cortez, 2005.
- **GOLEMAN**, Daniel, **Inteligência Emocional**, A Teoria Revolucionária que Redefine o que é Ser Inteligente, Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. (página 01 a página 139)
- **PEREIRA**, C. Esther, **Profissão Professor**, Curitiba: Unificado, 2006.
- **ANTUNES**, Celso. **Porta Aberta: Indisciplina + Conflito = Solução: Porquê?**. Pinhais: Editora Melo, 2008.
- **ANTUNES**, Celso, **A Afetividade na Escola**, Coleção Afeto e Limites, Londrina: Maxiprint Gráfica e Editora, 2006.
- **MARCELINO**, N. C. **Pedagogia da Animação**, Campinas, Papirus, 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-000 – Pederneiras-SP

Fone: (14) 3284-1355 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

b) Conhecimentos Específicos

- **ALMEIDA, Filho, José P., (org). O Professor de Língua Estrangeira em Formação**, Pontes, 2ª ed., Campinas, 2005.
- **ALMEIDA, Filho, José P., Dimensões Comunicativas no Ensino de Línguas**, Campinas, Pontes, 1993.
- **WIDDOWSON, H. G., O Ensino de Línguas para a Comunicação**, Tradução: José P. de Almeida filho, Campinas, Pontes, 2005.
- Vocabulário e Tradução.

c) Legislação

- Lei nº. 9.394/96-Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei nº. 8.069 de 13/07/90 (ECA) – dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Capítulo IV – art. 53,54,55,56,57,58 e 59.
- Lei Orgânica do Município – Seção I, cap. 3, art. 216 ao art. 231.
- Lei nº. 11.274/06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade
- Plano de Carreira Municipal Lei complementar Nº. 2.542 de 13/12/06.
- Decreto nº. 6.094 de 24/04/07 - Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.
- Resolução CNE/CEB nº. 03/05 – Normas Nacionais para Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.

d) Língua Portuguesa

- Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Ortografia. Acentuação.

e) Atualidades

- REVISTA VEJA, ÉPOCA, 2008.
- JORNAIS, 2008.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Reinaldo Antonio Aleixo
Presidente da Comissão